



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PROJETO DE LEI Nº 021/2014.

**Dispõe sobre a desinfetação e autorização
de alienação dos bens mencionados.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desinfetar do patrimônio público do Estado de Roraima, os seguintes bens:

I - 1 (uma) aeronave, Prefixo PP-ERR, Fabricante LEARJET, Modelo 35, Tipo ICAO LJ35, ano de fabricação 1975;

II - 1 (uma) aeronave Prefixo PR-ERR, Fabricante LEARJET, Modelo 55C, Tipo ICAO LR55, ano de fabricação 1989; e

III - 1 (um) helicóptero Prefixo PT-FEC, Fabricante HELIBRAS, Modelo HB-350 B, Tipo ICAO H350, ano de fabricação 1985;.

Art. 2º Após a avaliação dos bens descritos no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aliená-los, atendendo as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os valores arrecadados da alienação dos bens a que se refere o art. 1º, deverão ser aplicados no financiamento de atividades ligadas ao setor produtivo de responsabilidade do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR e da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH, cujos percentuais serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Palácio Antonio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro - DIRETO (95) 3623-1420
CEP: 69.301380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: WWW.al.rr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 4º Fica revogada a Lei nº 755, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de julho de 2014.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário